



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº16/2022

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Câmara Municipal de Conceição, Paraíba, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição-PB, será nomeado em cargo de confiança pelo Presidente, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

I. Agente de Contratação - SM-1; (Com 01 vaga)

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite de licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a respectiva homologação.

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser nomeados entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

II - A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, tal como participar de comissão de licitações e simultaneamente da comissão que auxilia o agente de contratação de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

III - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente do Poder Legislativo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Conceição - PB;

Art. 4º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas através decreto

Art. 5º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

a câmara municipal de conceição-PB presidência da câmara e mesa diretora.

Art. 6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com órgão de assessoramento Jurídico para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;

Art. 8º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 9º - A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares (realização de pesquisa de preço, instrução processual e demais atos pertinentes ao cargo ou função de que se trata essa lei;

Art. 10º - Poderá o Presidente da Câmara Municipal de Conceição-PB, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 11º - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação;

Conceição/PB, 21 de março de 2022.

Câmara Municipal de Conceição
CNPJ: 03.813.487/0001-10
Fidélis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE

Fidelis Rodrigues de Luna
Vereador autor da Propositura